PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.706, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 25 / 10 / 2017

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE PARAUAPEBAS - COMSEANS, E REVOGA A LEI Nº 4.500, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS, órgão colegiado permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, tem como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas municipais sobre segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O COMSEANS deve promover diálogo entre o governo municipal e a sociedade civil, auxiliando na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Art. 2º Compete ao COMSEANS:

I - propor e aprovar as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II - apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades;

IV - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VI - organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

VIII - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IX - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços na promoção da alimentação saudável;

X - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete igualmente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 3° O COMSEANS será composto por 15 (quinze) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, respeitando a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do poder público.

§1° Os conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos, autonomamente, cabendo suas nomeações ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias depois de comunicada a escolha, por Decreto.

§ 2° A composição governamental no COMSEANS será a seguinte:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção Rural;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 3° Os representantes da sociedade civil serão definidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante de associações ou cooperativas dos produtores rurais;

II - 01 (um) representante de instituição de ensino que desenvolva atividades na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - 02 (dois) representantes de instituições filantrópicas que desenvolvam atividades relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - 01 (um) representante de comunidades tradicionais;

V - 01 (um) representante de entidade sindical atuante na área da segurança alimentar e nutricional;

VI - 01 (um) representante de segmento dos nutricionistas;

VII – 01 (um) representante de movimento de defesa do consumidor;

VIII - 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 4° Os critérios para escolha dos representantes da sociedade civil seguirão o que prevê a regulamentação nacional, aprovada na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ou naquela que vier a substituí-la.

§ 5° As instituições representadas no COMSEANS devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 6° Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEANS e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e a voto.

§ 7° O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas, a critério das respectivas representações definidas no Regimento Interno do COMSEANS.

§ 8° A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias ou, se imprevisível a falta, nos 3 (três) dias posteriores à reunião.

Art. 4° O COMSEANS será coordenado pelo presidente, vice-presidente e secretário-executivo.

§ 1° O presidente, o vice-presidente e o secretário-executivo serão eleitos pelos membros do COMSEANS, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2° O presidente será sempre representante da sociedade civil, o vice-presidente representante do poder público ou da sociedade civil e o secretario-executivo será membro do poder público.

Art. 5° Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEANS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos, poderes ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo único. O COMSEANS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

Art. 6° A função de conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. Os conselheiros servidores públicos municipais, se comprovarem o comparecimento em reunião do COMSEANS em horário de expediente, terão suas faltas abonadas.

Art. 7° O COMSEANS terá câmaras temáticas permanentes, que prepararão propostas sobre temas específicos de sua competência, a serem apreciadas e deliberadas pelo plenário.

§ 1° As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEANS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2° Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEANS, as câmaras temáticas poderão convidar, para assessorá-las, representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas estudados.

Art. 8° O COMSEANS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por membros titulares ou suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9° Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas - SEMAS - assegurar ao COMSEANS, assim como às suas câmaras temáticas e aos grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 10. O COMSEANS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 11. O COMSEANS elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias da data de sua instalação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 25 de outubro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL